



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87, sito a Rua Carlos Gomes, 250, Centro da Cidade de Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Kleber Mércio Nora.

**CONTRATADA:** MAGDA APARECIDA DA SILVA MINATI, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 025.683.669-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 75, Centro, no Município de Jaborá – SC.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA SAÚDE HOLÍSTICA, CUIDADORA DE SAÚDE PARA AUXILIAR NA DIMINUIÇÃO A REINCIDÊNCIA, NO QUE SE REFERE A ATENDIMENTOS MÉDICOS, FISIOTERAPÊUTICOS E PSICOLÓGICOS, ALEM DA BUSCA POR MEDICAÇÃO SINTÉTICA E CIRÚRGICAS, VISANDO ASSIM A MELHORIA ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS PREVENTIVOS. O MESMO SERÁ EXECUTADO EM GRUPOS E INDIVIDUAIS, sendo 8 (oito) horas semanais.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 20,00 (vinte reais) hora, totalizando o valor do contrato em R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais) correspondendo à prestação de serviços especializados para o Programa Holística, sendo o mesmo calculado através da apresentação de relatórios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora.

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município.

3.4. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênios, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado.

3.5. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depositado em conta bancária em nome da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2018:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 11%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 19 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDUARDO LUIZ MAURO – Gestor

**MAGDA APARECIDA DA SILVA MINATI**

MAGDA A. S. MINATI  
CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL**

CPF: 073.687.739-88

**DAIANE CESCA**

CPF: 072.563.559-20